

## **Procuradoria Geral**

---

**Deliberação CEPE-A-991/1992, de 19/08/1992**

**Reitor: Carlos Vogt**

**Secretário Geral: Irineu Ribeiro dos Santos**

*Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-Graduação, a nível de Doutorado em Ciências Sociais, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Estadual de Campinas.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, a vista do aprovado pela CEPE, em sua 51ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 1992, baixa a seguinte deliberação:

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Curso de Doutorado em Ciências Sociais, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, reger-se-á pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFCH e pelo presente Regulamento específico.

Artigo 2º - O Curso de Doutorado em Ciências Sociais tem por finalidade proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador.

Artigo 3º - O curso de Doutorado em Ciências Sociais, de caráter interdisciplinar, está constituído das disciplinas de Antropologia, Ciência Política e Sociologia, e é estruturado em torno a Áreas Temáticas.

§ 1º - Essas áreas são representadas por grupos de pesquisa e ensino integrados por docentes do Curso.

§ 2º - A constituição de uma área Temática será decidida pela Sub-Comissão de Pós-Graduação (SCPG) do Curso, levando em consideração os seguintes pontos:

1 – Uma justificativa do tema proposto, sua relevância e importância para as Ciências Sociais.

2 – Uma relação dos docentes que participarão na Área, obedecendo o caráter interdisciplinar do Curso.

3- Um plano de ensino, detalhando o programa a ser seguido pelos alunos.

### **CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO**

Artigo 4º - O Curso de Doutorado em Ciências Sociais será coordenado por uma Sub-Comissão de Pós-Graduação, que funcionará como assessora da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 1º - A SCPG será composta pelo Coordenador do Curso, seu presidente, pelos coordenadores das Áreas Temáticas, escolhidos pelos docentes das respectivas Áreas e pela representação discente.

§ 2º - O Coordenador, um docentes do Curso, será indicado pela Congregação, por proposta do Diretor do IFCH.

§ 3º - A representação discente será escolhida pelos alunos inscritos no Doutorado em Ciências Sociais, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - O mandato dos membros da Sub-Comissão de Pós-Graduação será de dois anos.

§ 5º - Cabe ao Coordenador do Doutorado em Ciências Sociais e à Sub-Comissão de Pós-Graduação supervisionar a execução da programação aprovada, podendo convocar reuniões de todos os docentes do curso, quando julgar conveniente.

Artigo 5º - São admissíveis como alunos regulares do Curso de Doutorado em Ciências Sociais Candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Ser portador do título de Mestre. Casos excepcionais deverão ser recomendados com parecer de um docente do curso e deverão ser rigorosamente avaliados pela comissão de seleção, antes de serem enviados a aprovação da SCPG;

b) Conhecer pelo menos duas línguas estrangeiras relevantes para a bibliografia de Ciências Sociais, a critério da Sub-Comissão de Pós-Graduação;

c) Dispor de tempo necessário para dedicar-se aos estudos;

d) Ser aprovado em seleção promovida pelo Curso, conforme Artigo 6º.

§ 1º - Havendo vagas poderão ser admitidos como estudantes especiais candidatos que estejam cursando programas de pós-graduação em outras universidades; em casos excepcionais poderão ser admitidos na mesma condição outros candidatos, portadores pelo menos do título de Mestre, a critério da SCPG.

Artigo 6º - A seleção será promovida no segundo semestre de cada ano, em data determinada pela SCPG.

§ 1º - Cada Área Temática constituirá uma comissão de Seleção que analisará a documentação recebida do candidato.

§ 2º - Para todos os candidatos serão exigidos entrevista, análise de curriculum e produção científica, experiência profissional e conhecimento de duas línguas estrangeiras.

§ 3º - As comissões de Seleção poderão determinar aos candidatos a realização de provas escritas, entrevistas e a elaboração de um ante-projeto de pesquisa, além da apresentação de toda a documentação devida.

§ 4º - As comissões de Seleção apresentação à SCPG a relação dos candidatos aprovados, justificando-os individualmente. Caberá à SCPG a decisão final da seleção.

Artigo 7º - A admissão do candidato se fará por ato da Comissão de Pós-Graduação do IFCH que homologa tanto o Parecer da SCPG, como o nome do Orientador de cada aluno.

#### **CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 8º - A Comissão de Pós-Graduação do IFCH homologará, entre os docentes do curso, ou de outros cursos, em casos excepcionais, o orientador indicado pelas comissões de Seleção, para cada candidato aprovado. Esta homologação será efetuada em conformidade com o artigo 19 do Regimento da Pós-Graduação da UNICAMP.

Parágrafo Único – Cada docente poderá orientar um máximo de oito (8) alunos.

Artigo 9º - No plano de estudos deverão ser definidas as disciplinas da área de concentração e as da área temática. Entende-se por área de concentração a série de atividades denominadas Seminários de Teoria e Metodologia em Ciências Sociais I e II e Seminário de Tese.

Artigo 10 – As disciplinas da Área Temática poderão incluir cursos Teóricos, Seminários de Pesquisa, Atividades de Pesquisa e Leituras Dirigidas, conforme proposta aprovada pela SCPG (Artigo 3º § 2º, alínea 3).

#### **CAPÍTULO V – DA CANDIDATURA AO TÍTULO DE DOUTOR**

Artigo 11 – Para candidatar-se ao título de Doutor em Ciências Humanas, área de Ciências Sociais, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Perfazer os 9 (nove) créditos da Área de Concentração e um mínimo de 9 (nove) créditos da Área Temática, obedecendo, ainda, o plano de ensino estabelecido conforme Artigo 3º § 2º alínea 3.

§ 1º - Pelo menos 2/3 das disciplinas do curso deverão ser realizados entre aqueles oferecidos pelo Programa de Doutorado em Ciências Sociais.

§ 2º - Em nenhuma hipótese créditos eventualmente convalidados, obedecendo o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, poderão substituir as disciplinas da Área de Concentração.

- b) Submeter-se a exame de qualificação para doutorado e nele ser aprovado, conforme o disposto no Artigo 12.

- c) Apresentar tese visada por seu Orientador, a qual represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema tratado. Se aprovada, a tese dará direito a 18 créditos.

- d) Satisfazer os requisitos gerais estabelecidos pela Comissão Central de Pós-Graduação da UNICAMP.

Artigo 12 – O exame de qualificação será realizado, após haver o aluno completado o total dos créditos em disciplinas previstos em seu Programa de Estudos.

§ 1º - O exame de qualificação será realizado por uma Comissão de pelo menos três docentes do Doutorado, da qual fará parte necessariamente o Orientador do aluno. Esta Comissão será proposta pela Sub-Comissão de Pós-Graduação do Curso e homologada pela CPG do IFCH.

§ 2º - O exame de qualificação constará de:

1- Argüição de um texto elaborado pelo candidato, relacionando o tema da sua tese ao campo geral das Ciências Sociais, defendendo a sua relevância teórica-metodológica e localizando o tema no debate teórico contemporâneo.

2- Exame do projeto de tese do aluno.

§ 3º - A argüição e o exame do projeto de tese não se realizarão necessariamente ao mesmo tempo, mas num prazo de tempo nunca superior a 6 (seis) meses, sendo que a aprovação na argüição é condição indispensável ao aluno para submeter-se ao exame de seu projeto de tese.

§ 4º - Será permitida apenas uma repetição no exame de qualificação, num prazo nunca superior a 2 (dois) anos.

Artigo 13 – A tese de doutorado deverá ser apresentada em 11 (onze) exemplares datilografados (cópias mecanográficas ou fotográficas) com o frontispício e demais características gráficas conforme modelo aprovado pela Sub-CPG.

§ 1º - A tese será defendida pelo candidato perante uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, um dos quais será o Orientador do candidato, o qual terá também a função de Presidente da Comissão.

§ 2º - A Comissão Julgadora emitirá parecer circunstanciado sobre a Tese e a argüição do candidato, do qual constará a avaliação de cada examinador.

§ 3º - Será aprovado o candidato cuja defesa de tese obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

## **CAPÍTULO VI – DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Artigo 14 – Os créditos obtidos em disciplinas deverão ser totalizados no seguinte prazo: o mínimo de um ano e meio e o máximo de dois anos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Curso.

Artigo 15 – A Tese do Doutorado deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no curso. Regimentalmente o aluno terá direito a um máximo de (dois) anos de licença.

## **CAPÍTULO VII – CASOS OMISSOS**

Artigo 16 – A Sub-CPG do Curso decidirá os casos, em conformidade com o Artigo 1º deste Regulamento.

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 17 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.